



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 13 de Setembro de 2023, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:09 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa. Presentes também, os Auditores Relatores, Dra. Darlene Bello, Dr. Leonardo Pampillón, e Dr. Guilherme Gouvêa. Ausente, justificadamente, o Ilmo. Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. O Vice-Presidente justificou a ausência do Presidente, Dr. Rubens Medeiros. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) - Processo Nº 20/2023-CD

| | |
|---------------------------|--|
| Objeto | Recurso |
| Recorrente..... | Nelson Ângelo Piquet |
| Recorridos | Comissários Desportivos da 6ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car Pró Series 2023 – Mogi Guaçú-SP |
| Advogado Recorrente | Dr. Luis Felipe da Silva |
| Procuradora | Dra. Andrea Kerr |
| Relator | Dr. Leonardo Pampillón |

Presentes ao julgamento, o Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, e o Recorrente, Sr. Nelson Ângelo Piquet. Aberta a Sessão, o Vice-Presidente informou que em razão da impossibilidade de comparecimento da D. Procuradora atuante no presente processo, Dra. Andrea Kerr, o presente feito seria retirado de pauta e incluso na pauta da próxima Sessão de Instrução e Julgamento da Comissão Disciplinar.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 18/2023-CD

| | |
|---------------------------|--|
| Objeto | Denúncia |
| Denunciante..... | Procuradoria do STJD do Automobilismo |
| Denunciados | Mateus de Faria e Sinézio de Faria |
| Advogado Denunciados..... | Dr. Jônatas Oliveira |
| Procurador | Dr. Anderson Deóla |
| Relatora | Dr. Darlene Bello |

Presentes ao julgamento, o Denunciado, Sr. Sinézio de Faria e seu Patrono, Dr. Jônatas Oliveira. Ausentes ao julgamento, apesar de regularmente intimados, o Assistente da Procuradoria, Sr. Olin Galli, e seu Patrono, Dr. Rennan Lobo. Aberta a Sessão, o Vice-Presidente passou à palavra à Relatora, que deu início à leitura do relatório. Em seguida, o Vice-presidente indagou quanto às provas a serem produzidas. O D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Já o Patrono dos Denunciados, se manifestou no sentido de depoimento pessoal do Denunciado, Sr. Sinézio de Faria. Por conseguinte, iniciou-se o depoimento pessoal do Denunciado. Ato contínuo, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, que esclareceu que estava presente em substituição ao Procurador Dr. Anderson Deóla, que não pôde comparecer à presente Sessão, e ratificou as razões apresentadas na petição inicial. Logo após, passou-se à sustentação oral do Patrono dos Denunciados, Dr. Jônatas Oliveira, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja retirada toda e qualquer pena pecuniária ao piloto Mateus de Faria, e ao Sr. Sinézio de Faria, a redução da pena para suspensão por 30 dias, e multa de R\$ 5.000,00 no teto máximo. Por conseguinte, a relatora deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer da Denúncia, e no mérito, julgá-la Parcialmente Procedente, para aplicação de medida socioeducativa, de modo a promover uma palestra em briefing da sua própria categoria, e anotação em sua cédula desportiva, ao piloto Mateus de Faria, e proibição de ingressar e permanecer em quaisquer praças desportivas do automobilismo por 90 dias, ao Sr. Sinézio de Faria. Após os debates, por **Maioria**, foi Conhecida a presente Denúncia, e no mérito, **JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para aplicação de medida socioeducativa, de modo a promover uma palestra em briefing da sua própria categoria, e anotação em sua cédula desportiva ao piloto Mateus de Faria, e proibição de ingressar e permanecer em quaisquer praças desportivas do automobilismo por 90 dias ao Sr. Sinézio de Farias. Voto divergente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

do Auditor Dr. Guilherme Gouvêa, no sentido de proibição de ingresso e permanência em quaisquer praças desportivas do automobilismo por 45 dias ao Sr. Sinézio de Faria. O Patrono dos Denunciados requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello, e os Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Guilherme Gouvêa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3) - Processo Nº 19/2023-CD

| | |
|---------------------------|--|
| Objeto | Recurso |
| Recorrente..... | Rafael Hideo Suzuki |
| Recorridos | Comissários Desportivos da 6ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car Pró Series 2023 – Mogi Guaçú-SP |
| Advogado Recorrente | Dr. Rubens Feicha Netto |
| Procurador | Dr. Pedro Henrique Cacella |
| Relator | Dr. Guilherme Gouvêa |

Presentes ao julgamento, o Recorrente, Sr. Rafael Suzuki e seu Patrono, Dr. Rubens Feichas Netto. Aberta a Sessão, o Vice-Presidente indagou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de depoimento pessoal do Recorrente. Já a Procuradoria se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva do Diretor de Provas, Sr. Renan Casetta. Em seguida, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, iniciou-se a produção das provas testemunhais com o depoimento pessoal do Recorrente, seguido da oitiva do Sr. Renan Casetta. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Rubens Feichas Netto, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja dado provimento ao Recurso para que a penalidade aplicada ao Recorrente seja anulada. Logo após, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja negado provimento ao Recurso, ratificando o Parecer juntado aos autos. Por conseguinte, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso para no mérito, Dar Provimento para anular a punição aplicada ao Recorrente. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **DADO PROVIMENTO**, para anular a punição aplicada ao Recorrente. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa, e os Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dra. Darlene Bello.